



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.846, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

“ALTERA CAPUT DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.843, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

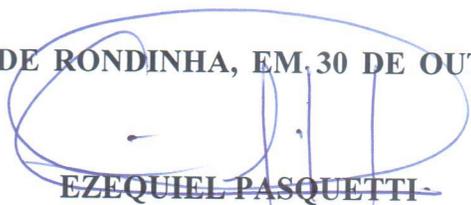
Art. 1º- Altera o caput do art. 1º, da lei municipal nº. 2.843, de 25 de setembro de 2014, especificamente o § 1º, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O Município de Rondinha definirá através de Decreto Municipal os prêmios a serem sorteados, data do sorteio, através da Plataforma de Dados que consistirá na premiação, mediante sorteio de prêmios em dinheiro aos cidadãos que comprarem no Município de Rondinha, cadastrado no Programa Nota Fiscal Gaúcha, que adquirir produtos no comércio local.”

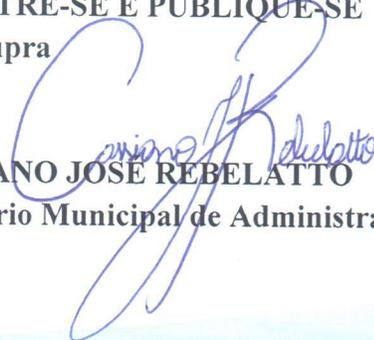
Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração